



DESPACHO PRES. n.º 48 - 2019

ASSUNTO: Trabalhadores do IPP inscritos em unidades curriculares isoladas – concessão de isenção de emolumentos

Considerando que:

- 1 – O Instituto Politécnico de Portalegre (adiante IPP) valoriza a atividade dos seus trabalhadores, docentes e não docentes, visando contribuir para a melhoria da qualificação e o reforço de competências de cada trabalhador, proporcionando-lhe, nomeadamente, formação profissional para o desenvolvimento da sua atividade profissional;
- 2 – O IPP dispõe de inúmera oferta formativa, nas suas Escolas Superiores, no âmbito do 1.º ciclo de estudos, formação pós-graduada e do 2.º ciclo de estudos;
- 3 – A oferta formativa disponibilizada pelo IPP, abarca algumas das áreas funcionais em que os trabalhadores do IPP prestam o seu desempenho laboral;

Determino que:

a) Os trabalhadores docentes e não docentes do IPP que, cumulativamente:

- i) Tenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- ii) Estejam matriculados e inscritos em unidades curriculares ministradas no IPP (adiante designadas UC's) – artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação vigente;
- iii) As UC's, a que se refere a subalínea anterior, sejam na área funcional em que os trabalhadores do IPP prestam o seu desempenho laboral;

Podem beneficiar de isenção do pagamento dos respetivos emolumentos de inscrição nas UC's, fixados pelo IPP, na respetiva tabela, sendo a isenção do pagamento concedida por UC.

b) A isenção do pagamento depende de parecer favorável prévio da chefia direta do trabalhador.

c) O trabalhador deve apresentar requerimento dirigido ao Presidente do IPP, devidamente, fundamentado.

d) O presente despacho produz efeitos a partir do ano letivo de 2019/2020.

Portalegre, 04 de novembro de 2019

O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre



Albano António de Sousa Varela e Silva

